

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Modalidade: Dispensa de Licitação

Processo nº 001/2023.

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 001/2023.

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria na área da gestão e administração pública.

Contratada: **Rehabilitare Serviços em Saúde Ltda.**

Valor Mensal: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais.

Prazo da Contratação: De 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria na área da gestão e administração pública, junto as diversas secretarias municipais, no atendimento da demanda do município, junto a prefeitura municipal e secretarias, em cronograma semanal definido pelo município, prestado por profissional com formação em nível superior e experiência na área, conforme proposta.

JUSTIFICATIVA: Trata-se de contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria.

O termo de solicitação apresenta, de modo suficiente, o objeto, sua necessidade, justificativa do prestador dos serviços, compatibilidade do preço e a existência de suficiente previsão orçamentária.

Dá análise efetivada, diante do interesse público na prestação dos serviços, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados, para a prestação de serviços técnico especializados indicados.

Entre Rios do Sul, RS, 01 de janeiro de 2.023.

Irson Milani
Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2023.

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a dispensa de licitação, nos seguintes termos:

Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria na área da gestão e administração pública.

Fundamento Legal: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Valor: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais.

Fornecedor(a): Rehabilitare Serviços em Saúde Ltda

Prazo de Vigência: De 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023.

Entre Rios do Sul, RS, 01 de janeiro de 2023.

Irson Milani
Prefeito Municipal

Contrato Administrativo nº 001/2023.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Contratante: **Município de Entre Rios do Sul/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.453.927/0001-03, com sede administrativa na Av Danilo Arlindo Lorenzi, nº 585, Centro, no Município de Entre Rios do Sul, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.

Contratada: **Rehabilitare Serviços em Saúde Ltda**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 11.857.507/0001-82, com sede na Av Antônio Ângelo Tozzo, nº 578, Centro, na cidade de Itatiba do Sul-RS, neste ato representada pela sra Átila Angélica Pavan, brasileira, solteira, fisioterapeuta, portador do RG nº 3073459517, CPF nº 002.329.870-76, residente e domiciliado na Rua Porto Alegre, nº 57, Apto 03, Bairro Centro, na cidade de Erechim-RS, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato administrativo a prestação de serviços de assessoria e consultoria na área da gestão e administração pública, junto as diversas secretarias municipais, no atendimento da demanda do município, junto a prefeitura municipal e secretarias, em cronograma semanal definido pelo município, prestado por profissional com formação em nível superior e experiência na área.

1.2. A Contratada deverá atender toda a demanda do Município (Poder Executivo) na área.

1.3. A prestação dos serviços deverá ser de acordo com as especificações e com a observância das condições previstas na **Dispensa de Licitação nº 001/2023**.

CLÁUSULA II – DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. Os serviços constantes do objeto serão prestados pela Contratada, por seus prepostos designados, na Sede do Município, na sede da Contratada ou onde se fizer necessário, segundo as necessidades do serviço.

2.2. A Contratada deverá disponibilizar profissional com formação de nível superior com bacharelado em gestão pública, e com experiência na área.

CLÁUSULA III – DAS RESPONSABILIDADES

3.1. A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços ora contratados que a ela estarão subordinados, assumindo também a responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes deste Contrato Administrativo.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir eventual profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

Parágrafo Segundo: Todos os profissionais utilizados pela CONTRATADA, deverão possuir qualificação técnica e inscrição nos respectivos órgãos de classe competentes, se for o caso, sendo facultado à CONTRATANTE, exigir prova de tal condição à qualquer tempo.

CLÁUSULA IV – DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 14.133/21. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

CLÁUSULA V – DOS PAGAMENTOS

5.1. A CONTRATANTE se compromete a pagar até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, a ser entregue até o último dia útil do mês na Secretaria Municipal da Fazenda, a importância de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)** referente ao valor total mensal decorrentes dos serviços prestados.

5.2. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais e para-fiscais, leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

5.3. As despesas com alimentação e estadia até a sede do Município dos prepostos da Contratada, designados para a execução dos serviços, caberão exclusivamente à Contratada, eventuais deslocamentos para fora da sede no interesse do município as despesas serão custeadas pelo município.

CLÁUSULA VI – DO EMPENHO DA DESPESA

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pela dotação orçamentária própria, inicialmente pela indicada abaixo:

03.01. 33903900000 2.009 – Manutenção Serviços Secretaria Administração

CLÁUSULA VII – DO PRAZO

7.1. O presente contrato vigorará de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023 a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Responsabilização pelos prejuízos causados a CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência devidamente comprovada pela CONTRATANTE;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA IX – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas na Lei Federal nº 14.133/212. Poderá também ser rescindido por qualquer uma das partes mediante Aviso Prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA XI – DO FORO

11.1. As dúvidas deste contrato serão dirimidas pela legislação vigente, ficando eleito o Foro da Comarca de São Valentim/RS competente para a sua solução.

E por estarem assim justos e acordados lavrou-se o presente termo em duas vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado para que surta seus efeitos.

Entre Rios do Sul/RS, 01 de janeiro de 2023.

Irson Milani
Prefeito Municipal

Rehabilitare Serviços em Saúde Ltda
Contratado

Testemunhas

Salete Fátima Trizotto
CPF: 589.173.220-34

Rosangela Maroli dos Santos
CPF: 005.516.050-65